

A LEI E A INTERVENÇÃO ESTATAL NA INICIATIVA PRIVADA

O caso dos cursos de medicina

As leis em nada diferem das teias de aranha; estão aptas a prender os fracos e pequenos, sendo, porém, despedaçadas pelos fortes e poderosos.

(Sólon, 638-558 a.C.)

Em 2.500 anos de civilização ocidental, a máxima cunhada pelo grego Sólon perdeu força e significado para que se firmasse o postulado da igualdade da lei em seu sentido formal e material.


Desde a Magna Carta de João Sem-Terra, de 1215, que limitou o poder dos monarcas ingleses, até a atual Declaração Universal dos Direitos Humanos e outros tantos tratados internacionais, registrou-se significativo avanço no campo dos direitos humanos e fundamentais.

Desafortunadamente, ao que parece, algumas sociedades ocidentais não experimentam tais avanços de forma plena, seja na garantia de igualdade, seja na satisfação de direitos fundamentais básicos, como educação, saúde, segurança, habitação e lazer, ou seja, o mínimo vital.

O Brasil, mesmo podendo se orgulhar de ter uma democracia que vai se fortalecendo a cada dia, lamentavelmente ainda possibilita a sobrevivência da conduta que divide a sociedade entre fracos/pequenos e fortes/poderosos. Com isso, abre-se espaço para que os princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade e eficiência se tornem flexíveis. E a pior consequência dessa cultura é o crescimento da corrupção. Talvez por isso mesmo, de acordo com o estudo da organização Transparência Internacional, o Brasil tenha piorado, apresentando queda de sete posições no ranking.



Anna Gilda Dianin
Advogada
especialista em
Direito Educacional
e Direito Sindical.
Presidente do
Sinepe/Sudeste/MG



Na mais recente relação dos melhores países do mundo, lançado no Fórum Econômico Mundial de Davos, ocupamos a 20ª posição, num total de 60 países, sendo que, nos sub-rankings de empreendedorismo, abertura de negócios e qualidade de vida, nossa classificação foi de 29º, 37º e 43º, respectivamente.

A reflexão que se impõe é: poderia ser diferente em um País que, apenas a título de exemplo, em 2013, prometeu que, até 2017, implantaria quase 12 mil novas vagas para cursos de medicina e, até hoje, sob o Programa Mais Médicos, inaugurado com a Medida Provisória (MP) 621 e, posteriormente, convertida na Lei n. 12.871/2013, não autorizou nenhuma?

No que respeita à intervenção estatal nos atos autorizativos dos cursos de medicina ministrados pela iniciativa privada, sólidos são os fundamentos no sentido de que a Lei n. 12.871/2013 ofende a Constituição Federal.

O mínimo que se pode afirmar é que a intervenção estatal em matéria reservada à iniciativa privada, observados os postulados – igualmente constitucionais – que presidem a liberdade de empresa e a liberdade de ensino, somente fez por agravar a situação já existente, qual seja, a carência de profissionais da medicina em determinadas regiões do País.

A uma só mão, a Lei – editada a toque de caixa, sabe-se lá para quais fins ou propósitos – ofendeu os direitos e garantias constitucionais de acesso à educação de qualidade, liberdade de empresa e liberdade de ensino.

Ainda que, num esforço de Hércules, se admitisse que a Lei age acertadamente ao disciplinar licitação como autorização para novos cursos de medicina – o que se admite apenas para fins de raciocínio –, percebe-se que nem assim se alcançaria, com louvor, a aplicação dos princípios constitucionais em matéria de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal).

Tanto assim é que o moroso processo de seleção do 1º Chamamento Público para autorização dos novos cursos de medicina se encontra suspenso por decisão do Tribunal de Contas da União. Ou seja, corre-se o risco de, em 2016 (três anos após a publicação da MP/Lei), ter que se iniciar do zero.

Certamente, primeiro porque o Estado se imiscuiu em área constitucionalmente vedada; segundo, porque, ao fazê-lo, agiu de forma equivocada; terceiro, porque, venhamos e convenhamos, eficiência nunca foi o ponto forte da administração pública.

O fato é que, enquanto a malfadada máxima pregada por Sólon encontrar terreno fértil no Brasil, jamais se poderá dizer que alcançamos a democracia plena. ■

annadianin@uol.com.br